



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO N ° 020/2025

EDUARDO ALVES MUQUY, Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 030 DE 20 DE SETEMBRO DE 2025.

“INSTITUI O CARTÃO VERDE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme LOM, art. 71, III c/c art. 51, § 1º, II, alínea "c", faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o cartão verde, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, que será fornecido aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, na esfera da administração direta, incluindo os Conselheiros Tutelares, extensivos aos servidores cedidos com ônus, para utilização exclusiva na feira livre de Ecoporanga/ES, com feirantes devidamente credenciados pelo Poder Público Municipal, buscando incentivar a agricultura familiar do município.

Parágrafo Único. O cartão verde destina-se à complementação alimentar dos servidores público municipais indicados nesta Lei.

Art. 2º O benefício não se incorporará à renumeração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais.

Art. 3º Não terão direito ao benefício do cartão verde o servidor que, no mês estiver

- a) Licença para candidatura eleitoral;
- b) Licença para tratar de interesses particulares
- c) Desempenho de mandato eletivo;
- d) Afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;
- e) Afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

- f) Cumprimento de pena de detenção ou reclusão;
- g) Servidor que se encontrar permutado;
- h) Servidor em gozo de férias prêmio;
- i) No mês de admissão.

Art. 4º Também não terão direito ao cartão verde o Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete e Controlador do Município.

Art. 5º Em caso de acumulação remunerada de cargo público no órgão municipal, será atribuído um único cartão, no limite estabelecido para os demais servidores.

Art. 6º Verificada a ocorrência de pagamento indevido do cartão verde, a pendência será regularizada no mês subsequente.

Art. 7º O Município adotará a forma de contratação que melhor atenda ao público e à legislação vigente para a execução do programa cartão verde, podendo, para tanto, realizar processo licitatório, chamada pública, ou firmar convênios, parcerias, contratos administrativos ou outros instrumentos legais com instituições financeiras, entidades ou empresas especializadas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único. Poderão participar do Programa produtores rurais e Microempreendedores Individuais - MEI, com autorização de funcionamento na feira livre de Ecoporanga-ES, cujos objetivos sejam a exploração de produtos agrícolas, orgânicos ou não e demais atividades exploradas pelo meio rural.

Art. 8º O repasse de que trata esta Lei será realizado mediante instrumento próprio, que deverá conter a finalidade, metas e critérios de prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 29 de outubro de 2025.

EDUARDO ALVES MUQUY
Assinado de forma digital por
EDUARDO ALVES MUQUY:09719230789
Dados: 2025.10.29 11:05:17 -03'00'
719230789
EDUARDO ALVES MUQUY
Presidente

